



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página1

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 109/2024**  
**(SUBSTITUTIVO)**

|                |   |
|----------------|---|
| <b>EMENTA</b>  | ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTORIA</b> | PODER EXECUTIVO   |

**AUTUAÇÃO**

19 de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2024**

Tangará da Serra/MT, 19 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O propósito central desta iniciativa é eliminar a contradição suscitada no Parecer Jurídico n.º 167/PGM/2024 (em anexo), ao salientar que a Lei 6.318/2023, autorizou a alienação dos imóveis somente por valor não inferior ao da avaliação, enquanto que o PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS, criado pela Lei 6.240/2023, autoriza a venda com desconto, ou seja, um dos incentivos do programa é efetivamente o desconto no valor do imóvel e a lei que deveria tão somente ter autorizado a alienação dos imóveis, nos termos da Lei Orgânica, impediu erroneamente a venda dos imóveis abaixo do valor de avaliação.

Ademais, cumpre-me ressaltar que a Lei 6.240/2023 ao criar o PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS busca impulsionar a retomada econômica e a geração de empregos no período pós-pandemia. Ela apresenta planos para recuperação econômica e social, visando criar uma nova trajetória de desenvolvimento, priorizando a geração de emprego e renda alinhado com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Trata-se de uma política que oferece incentivos econômicos e fiscais aos empresários para promover o desenvolvimento econômico e social. O objetivo é amenizar os desafios enfrentados pela sociedade, com foco na geração de empregos, aumento da renda e qualificação profissional em Tangará.

De outro lado, os trâmites para iniciar o certame licitatório do Leilão já foram iniciados e constam do Processo Administrativo 2.721/2024, sendo a alteração da presente lei uma das medidas primordiais para sua continuidade, sem a qual impede o prosseguimento do certame.

Ante ao exposto, solicitamos encarecidamente a apreciação favorável desta proposta, pleiteando a análise em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**. Esta solicitação fundamenta-se ainda na necessidade premente de evitar possíveis contradições jurídicas, visando assim assegurar a estabilidade e a segurança indispensável para a fiel execução da lei.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 109, DE 19 DE ABRIL DE 2024**  
**(SUBSTITUTIVO)**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º, da Lei Ordinária n.º 6.318, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório, os imóveis abaixo descritos, para os fins de aplicação da Lei n.º 6.240, de 22 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**SILVIO JOSÉ SOMMAVILA**  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E924-1466-CE95-8CEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 26/04/2024 09:32:24 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/04/2024 15:52:05 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E924-1466-CE95-8CEE>